Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 362/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18785/2015
PROTOCOLO	**:** 1644767
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	**:** AQUINO & FLORES LTDA.
VALOR	**:** R$ 105.605,69
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERAIL DE LIMPEZA E UTENSÍLIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – PRESCRIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE – RESSALVA – REMESSA DE DOCUMENTOS INTEMPESTIVA – MULTA.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo é regular por estarem em conformidade com as prescrições legais e as normas regulamentares, com ressalva diante a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 115/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 34/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso e a Empresa Aquino & Flores Ltda., **com ressalva** pela intempestividade na remessa da documentação a esta Corte ensejando a aplicação de **multa** ao Sr. Mario Alberto Kruger, no valor 30 (trinta) UFERMS, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado efetue o recolhimento da multa ao FUNTC, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 11 de abril de 2017

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 115/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 34/2015, celebrado entre o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e utensílio, no valor inicial da contratação de R$ 105.605,69 (cento e cinco mil seiscentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 ; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa do documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-2646/2016 - *f.301/305)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do termo aditivo, conforme parecer acostado às *f.540/541* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ – 13090/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 115/2014 -, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 34/2015, celebrado entre o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 34/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções

administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 288/298 dos autos)* versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 65, II *da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial n. 115/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 34/2015 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.1 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 115/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 34/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" e 1.2.1 "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mario Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n.105.905.010-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, a formalização do Contrato e do Termo Aditivo com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP